



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a obrigatoriedade de submissão da declaração periódica de Imposto Simplificado para Pequenos contribuintes e do Regime de Tributação Simplificada em sede do IVA.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE ABRIL

Prazo	Obrigaçã
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior. Art.º 17 do Decreto nº 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior, nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior, nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril.
	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro;
Até 30 de Abril	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª Categoria - Alínea b) do nº 1 do art.º13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril - Modelo 10 e Anexos.
Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - nº 1 art.º 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 / 22A.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS - 2ª categoria e sujeitos passivos de IRPC – Modelo 20 e Anexos-nº 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2009 de 16 de Abril.

Contextualização

Estão sujeitas ao imposto Simplificado para pequenos contribuintes e ao regime de tributação simplificada em sede do IVA os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou superior a 2.500.000,00 MT e volume de negócios superior a 750.000,00 MT e inferior a 2.500.000,00 MT respectivamente, que não possuem e nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada.

Taxa

A taxa anual do Imposto simplificado para pequenos contribuintes é de 75.000,00 MT, alternativamente é aplicada a taxa de 3% sobre o volume de negócios, para os sujeitos passivos que iniciem as suas actividades e optem pela primeira vez por este regime, beneficiam de redução de imposto em 50% no primeiro ano de exercício. Os sujeitos passivos que optarem pelo regime de tributação simplificada em sede do IVA apuram o imposto através da aplicação de 5% ao valor das vendas realizadas ou serviços realizados.

Facturação

As facturas ou documentos equivalentes emitidos por contribuintes sujeitos ao regime de

tributação simplificada em sede do IVA não conferem ao direito a dedução do IVA, devendo constar na factura a menção " IVA- não confere direito a dedução".

Obrigação de escrituração

Os sujeitos passivos do imposto simplificado para pequenos contribuintes assim como os que se encontram no regime de tributação simplificada em sede do IVA são obrigados a registar mensalmente, em modelo apropriado, as compras e as vendas pelo montante global diário e possuir elementos de escritas tais como: livros de registo de compras, livros de registo de vendas e livros de registo de despesas gerais respectivamente.

Obrigações declarativas e local de pagamento

Os sujeitos passivos do imposto simplificado para pequenos contribuintes assim como os do regime de tributação simplificada em sede do IVA são obrigados a submeter em cada trimestre a guia de pagamento do respectivo imposto, nos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, devendo o mesmo ser pago junto da repartição de finanças do sujeito passivo.

LEGISLAÇÕES RECENTEMEPUBLICADAS

Legislação	Descrição
Aviso n.º 1/GBM/2022 de 01 de Março	Actualiza as taxas e comissões a cobrar no âmbito da realização de transacções no mercado fora da Bolsa de Valores e comissões de corretagem pela realização de operações de bolsa por conta de clientes e revoga os Avisos n.º 2/GGBM/99 e n.º 3/GGBM/99, ambos de 24 de Março.
Despacho n.º 2022 de 01 de Março	Revoga a autorização para o exercício de actividade concedida à Africâmbios, Lda; ordenar a dissolução e liquidação da sociedade e designa o Senhor Muktar Salimo Ismael, como liquidatário da sociedade.
Decreto n.º 6/2022 de 02 de Março	Aprova as Normas de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio do Tribunais Fiscais Provinciais e da Cidade de Maputo.

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars, Lda(Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 40.400 profissionais – 24.400 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com